



XP LOG FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA - FII

CNPJ nº 26.502.794/0001-85

ATO DO ADMINISTRADOR

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 ("Administrador"), resolve, conforme recomendação da **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013 ("Gestor"), e nos termos dos itens 7.1.13 e seguintes do regulamento e anexo da classe única de responsabilidade limitada do **XP LOG FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA - FII**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.502.794/0001-85 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), datado de 30 de junho de 2025 ("Regulamento do Fundo" e "Anexo", em conjunto "Regulamento"):

1. Aprovar a realização da 8ª (oitava) emissão de cotas do Fundo ("Oitava Emissão"), no volume de, inicialmente, R\$ 1.100.000.101,77 (um bilhão, cem milhões, cento e um reais e setenta e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido no Anexo I), correspondentes a, inicialmente, 10.370.511 (dez milhões, trezentas e setenta mil, quinhentas e onze) novas cotas ("Novas Cotas"), podendo tal volume ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme definido no Anexo I) ou aumentado em razão da distribuição das Novas Cotas do Lote Adicional (conforme definido no Anexo I), todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas, a serem integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, observada a possibilidade de integralização das Novas Cotas por determinados investidores mediante a compensação de valores de créditos por eles detidos contra o Fundo, sendo certo que o operacional da compensação ocorrerá no escriturador, a qual será objeto de oferta pública de distribuição primária, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), observadas as principais



características indicadas no Suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos demais documentos da Oferta.

2 – Aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, para intermediar a Oferta, na qualidade de instituição distribuidora líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos demais documentos da Oferta. A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses e não resultará em qualquer ônus aos atuais cotistas do Fundo ("Cotista"), nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014, uma vez que a Taxa de Distribuição Primária contempla todos os custos, inclusive remuneração devida ao Coordenador Líder, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) os eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Gestor, exceto pela remuneração devida ao Coordenador Líder, calculadas proporcionalmente ao valor das Novas Cotas integralizadas, que serão integralmente arcadas pela Taxa de Distribuição Primária.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUÍDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO I
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO
XP LOG FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA- FII

SUPLEMENTO DAS NOVAS COTAS DA OITAVA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste “Suplemento das Novas Cotas” (“Suplemento”) os mesmos termos e definições estabelecidos neste ato do administrador, no Regulamento e nos documentos da Oitava Emissão do Fundo.

Número da Emissão: A presente emissão representa a 8ª (oitava) emissão de cotas do Fundo.

Público-alvo da Oferta: A Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” ou “Investidores”). No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência (conforme abaixo definido).

Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” significam pessoas que sejam (a) controladores diretos ou indiretos, ou administradores do Administrador e do Gestor e do Coordenador Líder, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo grau), sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados; (b) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador ou do Coordenador Líder diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (c) controladores e/ou administradores do Coordenador Líder; (d) assessores de investimento que prestem serviços ao Administrador, ao Gestor ou ao Coordenador Líder; (e) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Gestor ou o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou



participem do controle acionário do Administrador, do Gestor ou do Coordenador Líder; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Administrador, ao Gestor ou ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “f” acima; (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada; e (j) as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

Volume Inicial da Oitava Emissão: Inicialmente R\$ 1.100.000.101,77 (um bilhão, cem milhões, cento e um reais e setenta e sete centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Volume Inicial da Oferta”), podendo tal volume ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ou aumentado em razão da distribuição das Novas Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido).

Quantidade de Novas Cotas: Inicialmente 10.370.511 (dez milhões, trezentas e setenta mil, quinhentas e onze) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser reduzida em razão da Distribuição Parcial ou aumentada em razão da distribuição das Novas Cotas do Lote Adicional (“Montante Inicial da Oferta”).

Preço de Emissão das Novas Cotas: R\$ 106,07 (cento e seis reais e sete centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, com base no valor patrimonial das cotas do Fundo em 30 de setembro de 2025, nos termos do item 7.1.14 do Regulamento (“Preço de Emissão”), sendo certo que o Preço de Emissão das Novas Cotas não será ajustado ou atualizado durante a Oferta.

Taxa de Distribuição Primária: Será devida pelos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência), adicionalmente ao Preço de Emissão, taxa em montante equivalente a 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) por Nova Cota (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados para pagamento de todos os custos da Oferta.

Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Novas Cotas, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta não contemplados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Gestor, calculadas proporcionalmente ao valor das Novas Cotas integralizadas, que serão integralmente arcadas pela Taxa de Distribuição Primária. Dessa forma, considerando a Taxa de Distribuição Primária, cada Nova Cota subscrita custará R\$



106,46 (cento e seis reais e quarenta e seis centavos) aos respectivos subscritores, inclusive no âmbito do Direito de Preferência (“Preço de Subscrição”).

Investimento Mínimo: A aplicação mínima por Investidor será de 45 (quarenta e cinco) Novas Cotas, correspondente a R\$ 4.773,15 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais e quinze centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Investimento Mínimo por Investidor”). Não haverá limite máximo de aplicação nas Novas Cotas por Cotista ou Investidor Profissional. O Investimento Mínimo por Investidor não é aplicável aos Cotistas quando do exercício do Direito de Preferência.

Investimento Máximo: Não haverá limite máximo de aplicação nas Novas Cotas por Cotista ou Investidor.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oitava Emissão: Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o montante mínimo da Oferta correspondente a 94.278 (noventa e quatro mil e duzentas e setenta e oito) Novas Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”), perfazendo o volume mínimo de R\$ 10.000.067,46 (dez milhões, sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, necessário para a manutenção da Oferta e inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício dos Documentos de Aceitação dos Investidores ou das ordens de investimento dos Cotistas (ou terceiros cessionários) que houverem exercido o Direito de Preferência, conforme o caso.

Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será facultado aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência), no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua subscrição das Novas Cotas a que haja distribuição (a) da totalidade do Montante Inicial da Oferta ou (b) de uma proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente objeto da Oferta, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo da Oferta, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência), deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência), em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja



integralização de Novas Cotas e (i) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta de determinado Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência), nos termos acima dispostos, ou (ii) a Oferta seja cancelada (inclusive no caso do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta), os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência), acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos *pro rata* pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários (conforme abaixo definido), sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da respectiva condição ou do cancelamento da Oferta, conforme o caso. O eventual saldo de Novas Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Administrador, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Para os fins deste Suplemento e da Oferta, “Investimentos Temporários” significa os investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Novas Cotas, durante o processo de distribuição, incluindo em razão do exercício do Direito de Preferência, em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez diária.

Critério de Colocação: Caso o total de Novas Cotas objeto das ordens de investimento apresentados pelos Investidores Profissionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior à quantidade das Novas Cotas ofertadas (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas. Entretanto, caso o total de Novas Cotas correspondente às ordens de investimento exceda a quantidade das Novas Cotas remanescentes após o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores que, a critério do Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Profissionais venham a adquirir a quantidade de Novas Cotas desejada, conforme indicada nas ordens de investimento.

Novas Cotas do Lote Adicional: Nos termos do artigo 50, parágrafo único da Resolução CVM 160, será admitido o aumento, em até 19,99% (dezenove vírgula noventa e nove por cento) da totalidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 2.074.102 (dois milhões, setenta e quatro mil e cento e duas) Novas Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“Novas Cotas do Lote Adicional”), correspondentes a R\$ 219.999.999,14 (duzentos e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, de forma a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta. O aumento será admitido



independentemente de qualquer aprovação adicional e desde que a decisão sobre o efetivo aumento seja do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta. As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, terão as mesmas características das Novas Cotas.

Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas: A Oferta consistirá na distribuição pública primária, sob o rito de registro automático de distribuição, das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos demais documentos da Oferta.

Destinação dos Recursos: Os recursos provenientes da presente Oferta serão destinados:

(i) ao pagamento para aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da **RDLI SBC Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, 12º andar, conjunto 122, Vila Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.709.915/0001-01, que, por sua vez, é titular e legítima proprietária de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da **CLI V Maria Loprete Empreendimento Imobiliário S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1336, 4º andar, conjunto 42, sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 44.946.454/0001-25, detentora dos imóveis objeto das matrículas nºs 54.129 e nº 67.417 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP, em que está sendo desenvolvido um empreendimento imobiliário, composto por um centro logístico com 18 (dezoito) galpões;

(ii) ao pagamento para aquisição de quotas da **SPE Brick Log Bonsucesso Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 1º andar, conjunto 12, Sala F, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 43.932.543/0001-50, detentora do imóvel localizado na Avenida Papa João Paulo I, s/n, na cidade de Guarulhos/SP, objeto da matrícula nº 181.870 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarulhos/SP;

(iii) ao pagamento para aquisição de 100% (cem por cento) da propriedade do imóvel localizado na cidade de Extrema, estado de Minas Gerais, Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, nº 21, bairro dos Tenentes, objeto das matrículas nºs 24.917 a 24.929 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Extrema/MG, e frações ideais do imóvel de titularidade do vendedor;



(iv) ao pagamento para aquisição de 100% (cem por cento) da propriedade do imóvel localizado na cidade de Hortolândia, estado de São Paulo, Estrada Carlos Roberto Prata, nº 650, Jardim Nova Europa, objeto da matrícula 110.307, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Hortolândia/SP, e frações ideais do imóvel de titularidade do vendedor;

(v) ao pagamento para aquisição de 90% (noventa por cento) da propriedade do imóvel localizado na cidade de Hortolândia, estado de São Paulo, Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 09 (SP 101), objeto da matrícula 88.913, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Hortolândia/SP, e frações ideais do imóvel de titularidade do vendedor;

(vi) ao pagamento para aquisição de 50% (cinquenta por cento) da propriedade do imóvel localizado na cidade de Extrema, estado de Minas Gerais, Estrada Municipal Vargem do João Pinto, nº 450, Fazenda Matão, Gleba 1, Bairro Ponte Nova, objeto da matrícula 20.694, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Extrema/MG, e frações ideais do imóvel de titularidade do vendedor;

(vii) ao pagamento para aquisição de 27,50% (vinte e sete inteiros e cinquenta décimos por cento) da propriedade do imóvel localizado na cidade de Franco Rocha, estado de São Paulo, Rodovia Presidente Tancredo Neves, KM 45, Lotes 02 a 06, Cidade de Franco da Rocha, objetos das matrículas 95.140 e 95.141, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha/SP, e frações ideais do imóvel de titularidade do vendedor; e

(viii) após o pagamento das aquisições indicadas nos itens (i) a (vii), os recursos da Oferta serão aplicados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, de acordo com a política de investimentos da Classe.

Número de Séries: Série única.

Forma de Distribuição: Distribuição pública, submetida ao rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, VII, alínea “a”, da Resolução CVM 160.

Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas: As Novas Cotas serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas realizadas na B3.

Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas: As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3, ou por meio dos procedimentos do Escriurador, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação



(conforme abaixo definido) e observados os procedimentos indicados nos demais documentos da Oferta. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, conforme datas a serem informadas ao subscritor das Novas Cotas, em uma ou mais datas de liquidação, à vista e em moeda corrente nacional, observada a possibilidade de integralização das Novas Cotas por determinados investidores mediante a compensação de valores de créditos por eles detidos contra o Fundo, sendo certo que o operacional dessa compensação e subscrição ocorrerá no escriturador, observado o disposto nos demais documentos da Oferta. Caso, na respectiva data de liquidação, as Novas Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, dos Cotistas e/ou pelo Coordenador Líder, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de liquidação pelo Preço de Subscrição.

Durante o período de distribuição, o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, interessado em subscrever as Novas Cotas objeto da Oferta, deverá preencher e apresentar a ao Coordenador Líder sua intenção de investimento por meio de ordens de investimento, observada o Investimento Mínimo por Investidor. O Investidor deverá indicar, obrigatoriamente, na ordem de investimento, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de sua ordem de investimento ser cancelada pelo Coordenador Líder.

Tipo de Distribuição: Primária.

Direito de Preferência: Nos termos do artigo 7.1.16 do Regulamento, será conferido o direito de preferência aos Cotistas detentores de cotas do Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, com as seguintes características ("Direito de Preferência"):

- (i) período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do 5º (quinto) Dia Útil posterior à data de divulgação do Anúncio de Início ("Período de Exercício do Direito de Preferência") e "Data de Início do Exercício do Direito de Preferência", respectivamente);
- (ii) posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início ("Data Base");
- (iii) percentual de subscrição: na proporção do número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada cotista na Data Base, conforme aplicação do Fator de Proporção (conforme abaixo definido) para subscrição de Novas Cotas; e



(iv) o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 0,33264478934%, a ser aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada cotista na Data Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) (“Fator de Proporção”).

Procedimento para Exercício do Direito de Preferência: Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

- (i) terá seu início a partir da Data de Início do Exercício do Direito de Preferência;
- (ii) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Exercício do Direito de Preferência (inclusive), será realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iii) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Exercício do Direito de Preferência (inclusive), será realizado junto ao Escriturador, entrando em contato por meio do e-mail fundos@vortx.com.br, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso; e
- (iv) a liquidação do Direito de Preferência na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros cessionários que sejam considerados Investidores Profissionais, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) observados os procedimentos operacionais do Escriturador e descritos nos demais documentos da Oferta. Não será permitida a negociação do Direito de Preferência entre Cotistas ou a terceiros cessionários na B3, considerando os impedimentos operacionais para viabilizar a negociação do Direito de Preferência.

O Investidor (inclusive o cotista que exercer seu Direito de Preferência) que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizadas as respectivas liquidações, recibo de Nova Cota que, até a data definida no Formulário de Liberação, a ser divulgado após a divulgação do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), do anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos



Temporários e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e poderá receber rendimentos de Investimentos Temporários e, uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, poderá receber rendimentos provenientes do Fundo iguais aos demais Cotistas, sendo que o Investidor, que subscrever as Novas Cotas **(i)** liquidadas na 1ª data de liquidação da Oferta, inclusive no âmbito do Direito de Preferência, fará jus aos rendimentos provenientes do Fundo calculados *pro rata temporis* a partir da respectiva data de liquidação; e **(ii)** liquidadas na 2ª data de liquidação da Oferta, fará jus aos rendimentos provenientes do Fundo a partir do mês em que realizar a integralização. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, ser divulgado o Anúncio de Encerramento e o anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários ou respectivos dividendos e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Direitos das Novas Cotas: As Novas Cotas conferirão iguais direitos políticos e patrimoniais aos seus titulares, correspondendo cada Nova Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais do Fundo. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, não é permitido resgate de cotas de emissão do Fundo pelo Cotista.

Prazo de Colocação: As Novas Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta ("Prazo de Colocação").

Taxa de ingresso ou saída: Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos subscritores das Novas Cotas objeto da Oferta.

Coordenador Líder: A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, acima qualificada.

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Oitava Emissão e da Oferta serão descritos nos demais documentos da Oferta.

Para os fins do presente instrumento, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

* * *